EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2009,
de 04 de agosto de 2009.

Acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Mococa, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de Metas" pelo Poder Executivo.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 03 de agosto de 2009, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2009, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** - e eu sanciono e promulgo a seguinte **"Emenda à Lei Orgânica do Município"**:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 69-A, na Lei Orgânica do Município de Mococa, com a seguinte redação:

Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o "Programa de Metas" de sua gestão, até 90 (noventa) dias após a sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e departamentos, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º O "Programa de Metas" será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Jornal responsável pelas publicações oficiais do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o "Programa de Metas", mediante audiências públicas gerais, temáticas e setoriais, inclusive com a participação dos departamentos municipais.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2009,
de 04 de agosto de 2009.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do "Programa de Metas".

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no "Programa de Metas" sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das seguintes condições:

a)regularidade;

b)continuidade;

c)eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;

d)segurança;

e)atualidade com as melhores técnicas, processos e equipamentos e

f)modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2009,
de 04 de agosto de 2009.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do "Programa de Metas" o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Mococa, com a seguinte redação:

Art. 138. (...)
(...)

§ 8º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do "Programa de Metas" e da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 9º As diretrizes do "Programa de Metas" serão incorporadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

Art. 3º O inciso IX, do art. 63 da L. O. M., passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Enviar à Câmara Municipal o "Programa de Metas" correspondente a sua gestão dentro do prazo de 90 dias contados a partir da data inicial de vigência desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa; enviar a Câmara Municipal os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário